



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

Dê-se a seguinte redação ao art. 353 do PLP nº 68, de 2024:

“Art. 353. A alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada com base na estimativa, para cada um dos anos-base de **2024 e 2025**:

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa alterar o período de referência para o cálculo da alíquota da CBS em 2027.

É importante prever que a alíquota de referência da CBS para 2027 será fixada com base na arrecadação média entre 2024 e 2025 dos tributos substituídos.

Isso porque, para fins de cálculo da alíquota de referência da CBS para 2027, o texto original do PLP 68/2024 considerava a arrecadação média entre 2024 e 2025 dos tributos substituídos (PIS/Cofins, IPI e IOF-Seguros), em proporção do PIB. Contudo, o texto aprovado na Câmara dos Deputados passou a considerar a arrecadação média desses tributos entre 2012 e 2021, também em proporção do PIB. Estima-se que essa modificação deve aumentar a alíquota de referência da CBS em 0,37 p.p., pressionando a tributação sobre o consumo de diversos bens e serviços.

Desse modo, é essencial alterar o período de referência para o cálculo da alíquota da CBS para 2024 e 2025, para evitar o aumento da alíquota de referência da CBS.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)

